REGULAMENTO GERAL INTERNO

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Art.º 1º - A Associação CLUBE ATLETISMO AMIGOS DE BELÉM, abreviadamente designada por AMIGOS DE BELÉM, tomou esta designação por escritura lavrada no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez no Cartório Notarial de Lisboa do Notário Joaquim barata Lopes, com o averbamento efectuado no dia seis de Janeiro de dois mil e onze.----------

§ Único – Este Regulamento Geral Interno, foi aprovado em Assembleia-Geral de quatro de Julho do ano de dois mil e onze, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.----------

Art.º 2º - Os Amigos de Belém têm a sua sede na Rua José Calheiros, nº 13, 1400-229 Lisboa, freguesia de Belém.----------

Art.º 3º - A Associação tem por finalidade os seguintes objectivos:

a) Promover a prática e divulgação do Desporto, essencialmente através do Atletismo, dentro das suas diversas componentes, tais como a corrida, o triatlo, a caminhada e a orientação, em todos os escalões etários e extractos sociais, bem como outras actividades que estejam interligadas com a modalidade. A ginástica e a natação também fazem parte das modalidades do Clube.
b) Criar estruturas e desenvolver actividades sociais e culturais em benefício dos associados.

Art.º 4º - Dentro de cada área de actividade a Associação promoverá:

a) Prioritariamente a participação e manutenção dos seus atletas nas diversas modalidades.
b) A abertura das modalidades à competição em qualquer escalão sempre que as circunstâncias o justifiquem sem prejuízo do referido na alínea a);
c) A inscrição nas Associações e Federações das modalidades praticadas;
d) Organizações entre os seus associados e outras Colectividades;
e) Outras actividades que a Direcção entender desenvolverem após aprovação em plano de actividades.

Art.º 5º - As actividades dos Amigos de Belém serão obrigatoriamente amadoras.

Art.º 6º - Os Amigos de Belém usarão o emblema com as iniciais e os equipamentos terão as cores, azul e branco.

Igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão de cor azul e branca.

§ 1º - A bandeira é representada por um rectângulo de cor branca, tendo no centro o emblema.

§ 2º - O emblema, com um fundo de cor branca, é constituído

- O nome do Clube com as iniciais em evidência, em forma oval, envolvendo

- O Padrão dos Descobrimentos:

- Dois atletas.

Capítulo II

Associados

Art.º 7º - A Associação te três categorias de sócios: efectivos, atletas e de mérito.

1 – São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas por um associado à Direcção e por esta aprovada em reunião.

2 – São sócios atletas, todos aqueles que integrarem o lote de atletas nas diversas provas em que o Clube participar, sendo obrigatória a sua inscrição plena como associado, com todas as obrigações e direitos de tal facto inerentes.

3 – São sócios de mérito:

a) As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e serviços relevantes prestados à Associação, se tenham revelado dignas de tal distinção;
b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos Corpos Sociais, durante, pelo menos oito anos:

§ 1º - Os sócios de Mérito são eleitos em Assembleia-Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples de votos.

§ 2º - Não podem ser eleitos associados de mérito os indivíduos que, embora abrangidos pela alíneas a) e b) deste artigo, tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

Art.º 8º - Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam um testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direcção
b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral

Art.º 9º - Quando da inscrição, o candidato a associado deverá pagar uma jóia no valor de 10,00 euros; a quota mensal será de 2,00 euros; os associados menores de 18 anos estão isentos do pagamento da quotização.

1. Os candidatos a sócios, menores de 18 anos, só poderão ser admitidos quando a proposta venha também assinada pelo encarregado de educação.

Art.º 10º - As propostas serão entregues à Direcção que, durante 8 (oito) dias as patenteará aos sócios sobre elas resolvendo findo aquele espaço de tempo.

a) Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicará ao interessado e proponente a decisão, que poderão recorrer para a Assembleia-Geral no prazo de 10 (dez) dias.
b) Os interessados rejeitados pela Assembleia-Geral só poderão voltar a ser propostos decorridos 2 (dois) anos da data da rejeição em Assembleia-Geral e só poderão ser admitidos por deliberação dessa mesma Assembleia-Geral.

2 – CORPOS GERENTES

Capítulo III

Órgãos Sociais

Art.º 11º - Os Amigos de Belém realizam os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

a) Assembleia-Geral
b) Direcção
c) Conselho Fiscal

Art.º 12º - O mandato dos Órgãos Sociais têm a duração de dois anos.

Art.º 13º - Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais associados efectivos ou atletas que não tiverem antecedentes reveladores de desrespeito aos Estatutos e não terem sido demitidos no mandato anterior.

Art.º 14º - Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade.

Art.º 15º - Os membros dos Órgãos Sociais que compõem a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser remunerados ou gratificados pela Associação.

Art.º 16º - Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.º 17º - No caso de demissão colectiva ou demissão que implique falta de quórum de qualquer órgão dos corpos gerentes, os seus membros permanecerão em funções até à eleição e respectiva tomada de posse do (s) novo (s) órgão (s) social (s), as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 45 e 60 dias respectivamente.

Art.º 18º - **Poderão** existir reuniões conjuntas dos corpos gerentes convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais.

Capítulo IV

Da Assembleia-Geral

Art.º 19º - A Mesa da Assembleia-Geral é eleita por biénio e compõe-se de Presidente, vice-presidente e secretário com as competências definidas nos artigos 14º, 15º e 16º dos Estatutos do clube; o vice-presidente substituirá o Presidente na sua ausência e na falta de ambos, aos sócios presentes compete nomear quem deva presidir à sessão.

1. E caso de demissão do Presidente ou vice-presidente, deverá ser convocada no prazo máximo de 45 dias, uma Assembleia-Geral Extraordinária para eleição do cargo que estiver vago; no caso de demissão do secretário, este poderá ser cooptado por decisão de reunião dos Corpos Gerentes.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente no final de cada ano para aprovação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção e/ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 20º - Nas sessões ordinárias podem as Assembleia Gerais deliberar sobre os assuntos das suas atribuições e competência.

§ Único – Nestas Assembleias, poderá existir um período antes da ordem do dia, com a duração de cerca de meia hora, aberto aos sócios para tratar de assuntos de interesse para a Associação.

Art.º 21º - Nas extraordinárias somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas, tendo sempre em vista o cumprimento do Artigo 19º deste Regulamento.

Capítulo V

Da Direcção

Art.º 22º - A Direcção é eleita por biénio e compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

1. A Direcção entre si distribuirá as diversas funções.
2. Em caso de demissão de qualquer dos seus membros, a Direcção poderá, se assim o entender, requerer a convocação de uma Assembleia-Geral para o preenchimento do (s) lugar (es) vago (s).

a) Em caso de demissão do seu Presidente, deverá, se esse for o entendimento dos restantes membros, o vice-presidente passar a Presidente e solicitar o preenchimento do lugar vago de vice-presidente.
b) No caso de demissão de, pelo menos, três dos seus membros, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar uma Assembleia para a eleição do Órgão de Direcção.

Art.º 23º - A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Art.º 24º - Para financiamento das suas actividades a Direcção poderá estabelecer taxas de participação nas provas, realizar sorteios, propor à Assembleia a actualização das quotas e organizar campanhas de angariação de fundos.

Art.º 25º - Compete à Direcção indicar quem, dispondo a Associação de verbas para o efeito, poderá usufruir de inscrição paga nas diversas provas em que a mesma participar, isto após elaboração prévia da lista dos sócios atletas que representarão a associação.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.º 26º - O Conselho Fiscal é eleito por biénio, sendo composto por um Presidente, um secretário e um relator, com as competências atribuídas pelo artigo 30ª dos Estatutos do Clube.

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário.
2. O relator poderá assistir, se assim o entender (ou se para tal for solicitado) a qualquer reunião da Direcção, avisando antecipadamente o Presidente, não tendo direito a voto.
3. Em caso de demissão de qualquer dos seus membros, a sua substituição deverá ser sempre feita em Assembleia-Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.

Capítulo VII

Das Eleições

Art.º 27º - Compete à Assembleia-Geral, convocada nos termos dos Artigos 18º e 20º dos Estatutos, eleger os Corpos Gerentes da Associação.

Art.º 28º - As eleições para os Órgãos Sociais serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e os cargos dos candidatos.

Art.º 29º - As Listas candidatas terão de ser apresentadas por dez por cento de associados devendo ser assinadas pelos propostos e subscritas pelos proponentes.

Art.º 30º - As Listas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia eleitoral.

§ Único – O Presidente da Mesa deve marcar previamente as datas limite de entrega das Listas candidatas, da sua aprovação e da assembleia eleitoral;

Art.º 31º - As listas aprovadas devem ser afixadas na sede e em local próprio e aí devem permanecer nos últimos oito dias antes do acto eleitoral.

Capítulo VIII

Receitas

Art.º 32º - Constituem receitas da Associação jóias e quotas dos associados, subsídios e donativos, todas as receitas previstas no artigo 35º dos Estatutos e quaisquer outras receitas que tenham carácter legal.

Art.º 33º - Constituem despesas da Associação todos os custos com a manutenção da sua actividade tais como os resultados da deslocação e inscrição dos seus atletas aquando do serviço da associação.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 34º - Todas as alterações ou reformas do presente Regulamento Geral Interno devem ser aprovadas pela Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito, depois do parecer da Direcção.

Aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária em quatro de Julho de dois mil e onze.

Última actualização aprovada em Assembleia-Geral Ordinária em vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte